



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1235

**PRORROGADA ATÉ
27 de Novembro**



**CAMPANHA DE
MULTIVACINAÇÃO**



**ATUALIZE A CADERNETA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 15 ANOS.**

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º072/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º010/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.9103/2020

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratada: GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 13.499.977/0001-47

Fundamentação Legal: O 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º072/2019, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º072/2019, face a retomada dos serviços que se encontravam paralisados, conforme justificativas contidas no processo administrativo n.º9103/2019, que tem por escopo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção da Creche Municipal de Conceição de Jacareí – Mangaratiba, conforme especificações constantes no termo de referência

Do Prazo: Dá-se ao presente Termo Aditivo o prazo de 03 (três) meses.

Data da Assinatura: 12 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 2081 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1891/2020, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) THAISA PIMENTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

PORTARIA N.º 2082 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA ELENA BARBOSA DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 05 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Jaime Angelo Nonato Fusco (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcello Costa da Rosa (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Sílvio de Oliveira Porto (interina e cumulativamente)	Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

PORTARIA N.º 2088 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CINTIA ROCHA LOURENÇO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2119 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1158/2017,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CAROLINE DA COSTA PAULA, do Cargo de COORDENADOR DE URBANISMO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2128 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSEILDO PIEDADE SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo AS-

SIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito
Por designação
Art. 2º do Decreto 4.352/2020

PORTARIA ADM. Nº 781 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/11/2020 a 30/11/2020, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
BENEDITO DO NASCIMENTO FILHO	69286	2019
CLEUZA DA CONCEIÇÃO	68548	2018/2019
CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA	70718	2019/2020
SHIRLEY MARIA NEIVA	70556	2019/2020
SUELI ALVES PINTO RAMOS	69052	2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de novembro de 2020.

Silvio de Oliveira Porto
Secretário Municipal de Administração
(Interino)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 20/08/2020

NOTIFICAÇÃO

Nº 068-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: MARCIO CAVALCANTE VILANOVA	
ENDEREÇO: RUA BENEDITO GOMES TENÓRIO, Nº 486, CONCEIÇÃO DE JACAREÍ – MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 014.928.937-57	PROCESSO: 3.974/2020
TELEFONE: (21) 97985-6263	

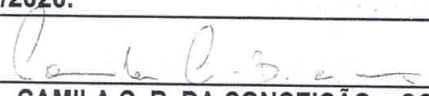
A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 177;
CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.

**CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0563/2020;
CONSIDERANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 045-CA/2020;
CONSIDERANDO O PEDIDO DO SETOR JURÍDICO (QUE SEGUE) CONSTANTE DE FLS. 030 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.974/2020, FICA NOTIFICADA A PESSOA ACIMA A:**

- APRESENTAR AUTORIZAÇÃO VÁLIDA NA ÉPOCA DO FATO CONSTATADO, NA FORMA DO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA 10/2011, SOB PENA DE AGORA INCORRER NA PENALIDADE DO ART. 177 DA LEI MUNICIPAL N. 1.209/2020.


CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

VIA02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA:

/

/

HORA:

;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 02/09/2020

NOTIFICAÇÃO

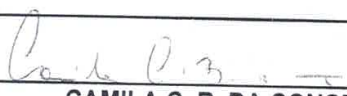
Nº 079-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: CARLOS JOSÉ LAURINDO DA SILVA TEL.: (21) 99447-0401
ENDEREÇO: RUA PR. MATHEUS PAULO GUEDES, S/Nº, PEDREIRA, MURIQUI – MANGARATIBA/RJ.
CNPJ/CPF: 107.282.457-44 PROCESSOS: 5.968/2020
A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19.
CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO 587, CONSTANTE DE FLS. 06;
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 08, TODOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.968/2020, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA A:

1. A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE CONSTATAÇÃO N. 587, SOB PENA DE SER REPUTADO COMO INCONTROVERSO O FATO ALI CONSTATADO E PROSSEGUIMENTO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.


CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

VIA02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA:

/ /

HORA:

;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 07/10/2020

NOTIFICAÇÃO

Nº 093-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: ORLANDO SEBASTIÃO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA PROJETADA "A", FAZENDA INGAÍBA, MANGARATIBA/RJ.

CNPJ/CPF: 065.481.574-78

PROCESSO: 4.795/2020

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, arts. 165, Inc. VII; e 166, Inc. III;
CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.
CONSIDERANDO AUTO DE INFRAÇÃO 019-CA/2020, CONSTANTE DE FLS. 011;
CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO AUTO DE INFRAÇÃO 019-CA/2020 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 015;
CONSIDERANDO DETERMINAÇÃO DO SETOR JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 016, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.795/2020, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA:

- A PAGAR ESPONTANEAMENTE O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, SOB PENA DE REMESSA À SECRETARIA DE FAZENDA.


CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

VIA02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA:

/ /

HORA:

;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 62, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Av. Ana Barros Aguiar, no Centro - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Av. Ana Barros Aguiar, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Estrada das Alminhas, na Serra do Piloto - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, na Serra do Piloto - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Estrada das Alminhas, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 64, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Av. José Antônio da Costa, na Praia do Saco - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

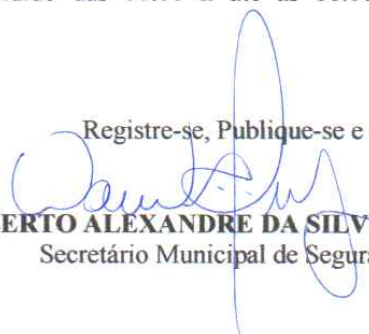
Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Av. José Antônio da Costa, no trecho compreendido da Praça Amazonas.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA-MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Nilo Peçanha, no Centro - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, na Serra do Piloto - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Nilo Peçanha, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 66, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Angelo Ferro, em Ibicui - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Ibicui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Angelo Ferro, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 67, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva, no Centro - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva, em toda a sua extensão.

§1º - Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 68, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Alameda Waldomiro J. Nogueira, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Alameda Waldomiro J. Nogueira, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Major Caetano, em Itacuruça - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

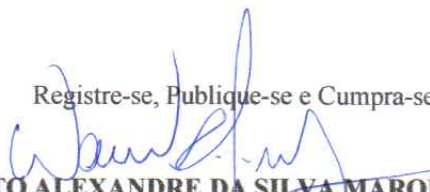
Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Itacuruça - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Major Caetano, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 70, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Av. do Canal, em Itacuruça - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

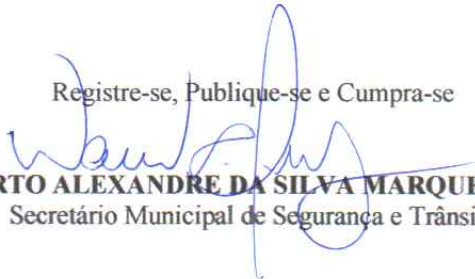
Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Itacuruça - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Av. do Canal, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 71, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Primeiro de Maio, em Muriqui - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

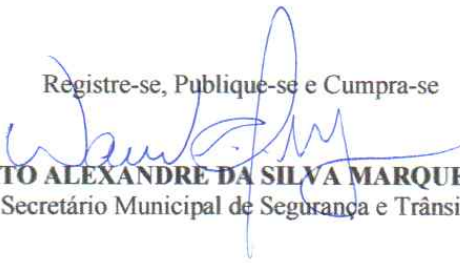
Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Primeiro de Maio, em toda a sua extensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 72, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de estacionamento na Estrada RJ 14, em Muriqui - Mangaratiba, para as Eleições 2020, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Estrada RJ-14, em frente ao número 148.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos dos moradores que residem na Rua do Inciso I e os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 15 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 06:00 h até as 18:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal